

# As bibliotecas e os direitos autorais

Allan Rocha de Souza  
ITR/UFRRJ PPED/UFRRJ  
22.10.2012

# Notícias do Dia - 1

- Em abril de 2012, a revista *The Economist* publicou, em uma de suas matérias de abertura, na sessão *Leaders*), artigo sobre o acesso aberto em que defendeu expressamente que “quando a pesquisa é financiada com recursos públicos ou doações os recursos devem estar disponíveis para todos gratuitamente”.
- Afirma também que “editar periódicos acadêmicos obscuros é uma daquelas coisas raras na indústria midiática: uma licença para imprimir dinheiro”.

# Notícias do dia - 2

- Duas semanas seguintes, o mesmo semanário registra um dos efeitos do não arquivamento das expressões da história digital.
- Além dos problemas técnicos, relacionado ao hardware e mudanças de software, a revista menciona como maior obstáculo as leis de direitos autorais.
- Principalmente em dois sentidos:
  - nas imposições de restrição às atividades das bibliotecas e arquivos;
  - na criação de espaços de restrição que impedem a catalogação, arquivamento e disponibilização

# Os efeitos sistêmicos dos direitos autorais

- Os direitos autorais são um sistema de controle da circulação dos bens culturais e científicos;
- Através das várias formas de contratação – sendo a cessão a principal – sendo a transferência de direitos

# Atividades essenciais das bibliotecas

- Busca do material
- Catalogação da produção pertinente
- Arquivamento e preservação
- Disponibilização do acervo
- Facilitação dos usos
- Promoção do acesso ao acervo

constituição do acervo + disponibilização pública + facilitação e promoção do uso

# Os direitos autorais e as bibliotecas

Pressupostos básicos do discurso editorial  
sobre os direitos autorais e as atividades  
das bibliotecas:

- **A LEI PROÍBE TUDO!**
- **NADA PODE SEM AUTORIZAÇÃO!**
- **NADA SERÁ AUTORIZADO SEM PAGAMENTO!**

# Lei 9.610

## (direitos patrimoniais)

- **Art 29.** Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:
  - I - a reprodução parcial ou integral;
  - IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

# Lei 9.610

## (domínio público)

- **Art 41.** Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.
  - Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.
- **Art 42.** Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.
  - Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.
- **Art 43.** Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.
  - Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.
- **Art 44.** O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.
- **Art 45.** Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:
  - I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
  - II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais



Lei 9.610  
(usos livres)

- **Art 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:**
  - II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

# Interpretação dos Tribunais

## (Recurso Especial 964.404 – ES)

### EMENTA

*RECURSO ESPECIAL. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD. EXECUÇÕES MUSICAIS E SONORIZAÇÕES AMBIENTAIS. EVENTO REALIZADO EM ESCOLA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM ENTRADA GRATUITA E FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE RELIGIOSA.*

- I - Controvérsia em torno da possibilidade de cobrança de direitos autorais de entidade religiosa pela realização de execuções musicais e sonorizações ambientais em escola, abrindo o Ano Vocacional, evento religioso, sem fins lucrativos e com entrada gratuita.
- II - Necessidade de interpretação sistemática e teleológica do enunciado normativo do art. 46 da Lei n. 9610/98 à luz das limitações estabelecidas pela própria lei especial, assegurando a tutela de direitos fundamentais e princípios constitucionais em colisão com os direitos do autor, como a intimidade, a vida privada, a cultura, a educação e a religião.
- III - O âmbito efetivo de proteção do direito à propriedade autoral (art. 5º, XXVII, da CF) surge somente após a consideração das restrições e limitações a ele opostas, devendo ser consideradas, como tais, as resultantes do rol exemplificativo extraído dos enunciados dos artigos 46, 47 e 48 da Lei 9.610/98, interpretadas e aplicadas de acordo com os direitos fundamentais;
- III - Utilização, como critério para a identificação das restrições e limitações, da regra do teste dos três passos ('three step test'), disciplinada pela Convenção de Berna e pelo Acordo OMC/TRIPS.
- IV - Reconhecimento, no caso dos autos, nos termos das convenções internacionais, que a limitação da incidência dos direitos autorais "não conflita com a utilização comercial normal da obra" e "não prejudica injustificadamente os interesses do autor".

# Propostas no APL de reforma da lei de direitos autorais

- XIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer obra, sem intuito de lucro, desde que realizada para bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada pelo fim a se atingir;

# Propostas no APL de reforma da lei de direitos autorais

- XVI – A comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais, por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, no interior de suas instalações, para fins de pesquisa ou estudos privados, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) que a obra faça parte de seu acervo permanente;
  - b) que seja obra rara ou não esteja disponível para a venda ao público, em língua portuguesa, nos mercados nacional e internacional, por três anos, contados a partir de sua última publicação;
  - c) para evitar a deterioração do exemplar;
  - d) que não seja permitida a duplicação, gravação, impressão ou qualquer outra forma de reprodução, ressalvado o disposto no Capítulo IX do Título IV.



# Objetivos de uma regulamentação jurídica contratual de um Repositório de Acesso Aberto

**Garantir a necessária segurança jurídica à Instituição, aos autores, e ao público.**

- À Instituição, pela limitação de sua responsabilidade ao compromisso assumido, uma vez que é intermediária entre os pesquisadores autores e o público usuário;
- Aos autores, pela clareza dos direitos autorizados para uso público e os direitos reservados que continuarão dependendo exclusivamente de sua autorização;
- Aos usuários, pela garantia do direito de acesso ao conhecimento de forma legítima.

São reservados aos autores os direitos morais de autoria e os direitos de exploração comercial das produções.

Ao mesmo tempo, os usos autorizados (não comerciais) têm por principal objetivo promover, divulgar e difundir a produção e os pesquisadores autores.

# O que é regulado pelos instrumentos jurídicos?

- (1) As fontes e produtos necessários à alimentação dos Repositórios (artigos e demais produtos científicos);
- (2) Os usos autorizados e disponibilizados à sociedade;
- (3) Os direitos reservados;

**Uma Resolução ou Portaria institucional é o instrumento principal de regulamentação do Acesso Aberto, tratando dos principais aspectos destas relações.**



# Regulamentação das fontes de produtos para utilização pelo Repositório Institucional

- Repositórios de acesso aberto
- pesquisadores
- docentes
- discentes
- Bolsistas
- colaboradores
- contratados e prestadores de serviço

# Conteúdo mínimo da necessária autorização dada pelos autores

- \_\_\_\_\_
- 
- 
- 
- \_\_\_\_\_
- 
- 
-

# Usos permitidos à sociedade

- a utilização não comercial da produção científica disponibilizada

## inclusive

- reproduzir, exibir, executar, declamar, expor, armazenar, arquivar, preservar, difundir, distribuir, divulgar, disponibilizar, emprestar, traduzir

## Restrições ao uso

- não deve poder haver finalidade comercial no uso feito
- Respeito imperativo aos direitos morais do autor, em especial os direitos de paternidade e integridade

# Destinatários e finalidades dos usos

- qualquer pessoa, física ou jurídica,
- para fins:
  - privados ou pessoais,
  - educacionais,
  - de pesquisa ou científicos,
  - informativos,
  - de arquivamento e preservação,
  - difusão, divulgação, demonstração, disponibilização
  - quaisquer outras finalidades não comerciais

# Efeitos do Acesso Aberto na Pesquisa e Ensino

- 

- 

-

# O que as bibliotecas podem fazer diante deste cenário?

- Organizar e exemplificar as dificuldades enfrentadas por estas instituições no exercício de suas funções;
- Obter apoio institucional para o exercício das atividades dentro do espectro legal definido pela jurisprudência;
- Exercer pressão sobre os poderes políticos para a efetivação das mudanças legais necessárias ao próprio exercício das atividades;
- Promover ações judiciais, direta ou indireta, via órgãos representativos, para assegurar o direito de exercício de suas atividades

# Obrigado!

Allan Rocha de Souza  
ITR/UFRRJ PPED/UFRRJ  
[allansouza@gmail.com](mailto:allansouza@gmail.com)